



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

---

*Relatório da Correição Geral Ordinária*

---

*Corregedoria Geral da Justiça*  
*Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista*  
*Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

***Unidade Judiciária:***

***Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul***

---

*Juiz de Direito Titular da Unidade Judiciária: Marlon Martins Machado*

*Juiz de Direito Substituto – Auxiliar da Unidade Judiciária: Mateus Pieroni Santini*

*Período de Correição Eletrônica: 19 a 23 de Junho de 2023*

*Data da Visita Técnica: 13 de Julho de 2023*





### DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, o artigo 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria nº 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 19 a 23 de Junho de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul.



### DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJEST e SAJPG5, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico [Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais \(tjac.jus.br\)](http://PoderJudiciario.doEstado.doAcre|MetasNacionais.tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações no âmbito da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. *Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c. *Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. *Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*e. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que não restam possíveis de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



---

<b>DOS PROCESSOS PARALISADOS:</b>
-----------------------------------

Neste ínterim, no que pertine às paralisações:

- a) Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
  
- b) De outra banda, no que pertine às filas de trabalho da Secretaria, denota-se a incidência de 02 (dois) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;*
  
- c) No que toca aos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, constata-se a inexistência de processos há mais de 60 (sessenta) dias.*



**METAS NACIONAIS:**

*a) De outra banda, consoante se denota, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% nas Metas 2 e 11;*

*b) No tocante à Meta 1, conforme dados atualizados até Maio, a Unidade vem apresentando o percentual de 91,7%, constando 13 (treze) processos pendentes de julgamento, para fins de cumprimento;*

*c) Por fim, quanto à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o desempenho da Unidade no ano de 2022, no qual apresentou o percentual de cumprimento de 132,56%.*



## RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) *Que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se conceda o prazo de 60 (sessenta) dias;*

b) *Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;*

c) *Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*

d) *Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

e) *Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao cumprimento das Metas Nacionais. Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento, os quais constam do endereço eletrônico que segue:  
<https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*f) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;*

*g) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;*

*h) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;*

*i) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;*

*j) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;*

*k) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;*

*k) Observância ao trâmite dos processos de Adoção e Destituição do Poder Familiar, nos termos do Provimento nº 116/2021, sendo o qual esta Corregedoria deverá fiscalizar acerca dos processos da matéria supramencionada, pendentes de julgamento há mais de 120 (cento e vinte) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*l) Promover gerenciamento interno para fins de observância aos cadastros e atualizações no âmbito do Sistema Nacional de Adoção, nos termos do Art. 8º, V, da Portaria nº 170/2023, do Conselho Nacional de Justiça.*

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

***Desembargador Samoel Evangelista***  
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE**  
**CRUZEIRO DO SUL**

*Juiz de Direito Titular da Unidade Judiciária: Marlon Martins Machado*

*Juiz de Direito Substituto – Auxiliar da Unidade Judiciária: Mateus Pieroni Santini*

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
---	--

<b>Portaria n°:</b>	01/2023
<b>Período designado para Correição:</b>	19/06 a 23/06/2023
<b>Autos SEI n°:</b>	0003626-23.2023.8.01.0000
<b>Processos em andamento:</b>	586
<b>Data do processo mais antigo:</b>	15/03/2011 (0002045-84.2011.8.01.0002 - Situação: Em andamento)
<b>Tempo Médio de Sentença:</b>	Abril de 2021 a Abril de 2022: 624 dias Maio de 2022 a Junho de 2023: 655 dias
<b>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</b>	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 77 dias Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 120 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	↑ <b>Aumento</b> em 43 dias em relação ao ano anterior.
--	---

➤ *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2022:*

<b>Período:</b>	<b>Total:</b>
Junho de 2022:	407 Processos
Junho de 2023:	586 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:</b>	↑ 43,98% - 179 Processos a mais.

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Junho de 2023, apresentou **586 (quinhentos e oitenta e seis) Processos a mais que o mesmo período de 2022, o que corresponde ao aumento de 43,98%.**

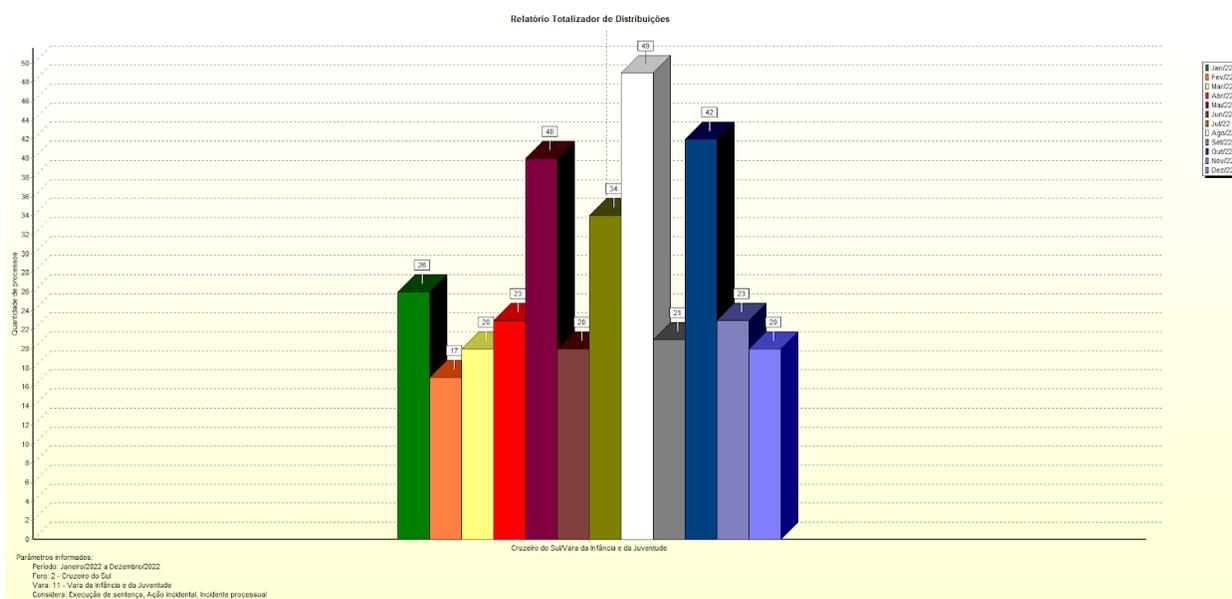


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados – análise por período:*

➤ *Processos Distribuídos:*

➤ *Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:*

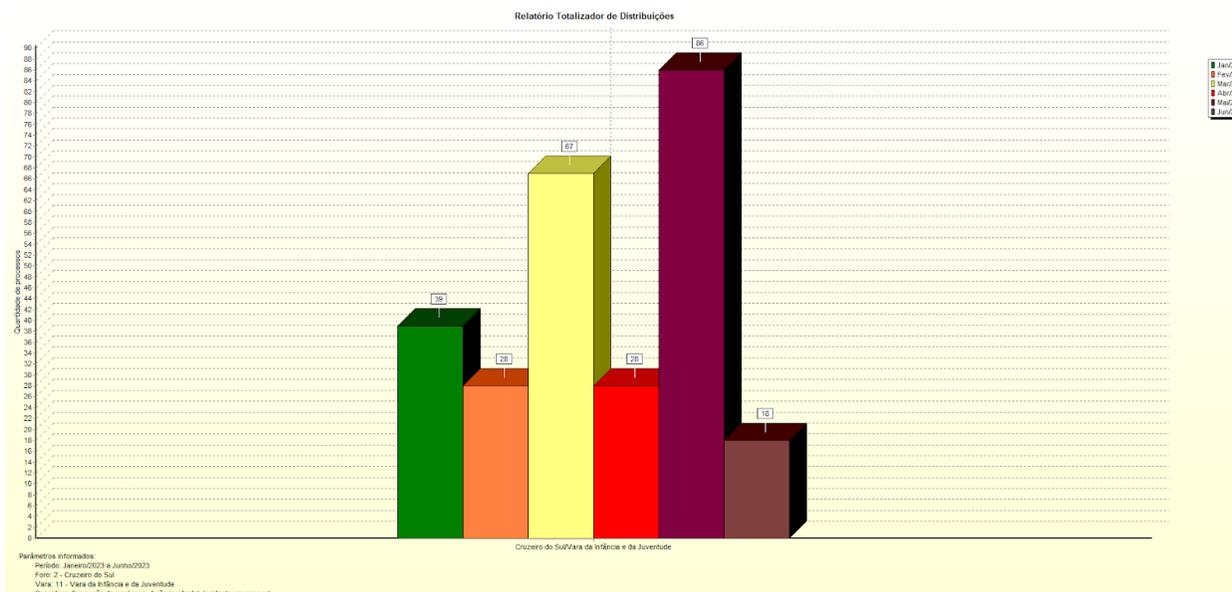


**Considerações:** Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que no mês de Agosto a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 49 (quarenta e nove) processos. Por outro lado, a Unidade Judiciária apresentou menor quantitativo em Fevereiro, consistindo em 17 (dezessete) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Ano de 2023 – Janeiro a Junho:**



**Considerações:** No mesmo sentido, no que pertine às distribuições no ano de 2023, depreende-se que no mês de Maio, a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 86 (oitenta e seis) processos.

Por outro lado, apresentou menor quantitativo em Junho, consistindo em 18 (dezoito) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

➤ *Processos Distribuídos:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

<b>Distribuídos:</b>	<b>Total:</b>
Ano de 2021:	284 Processos
Ano de 2022:	335 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:</b>	↑ 17,96% - 51 Processos a mais.

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

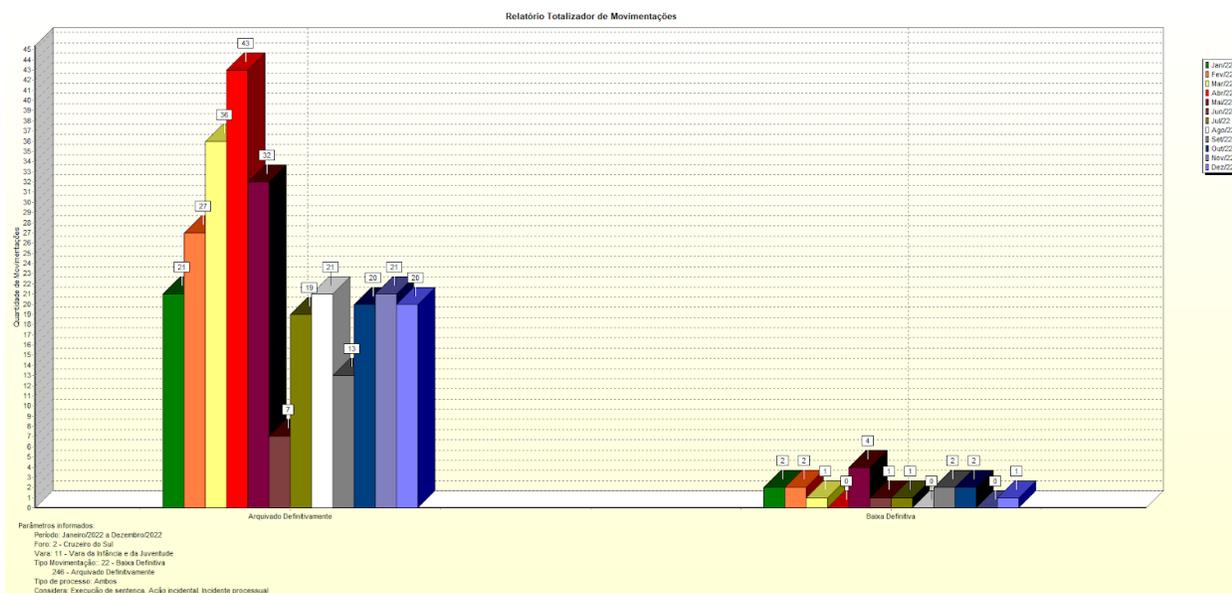
<b>Distribuídos:</b>	<b>Total:</b>
Ano de 2022 - Janeiro a Junho:	146 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Junho:	266 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:</b>	↑ 82,19% - 120 Processos a mais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

➤ *Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro:*

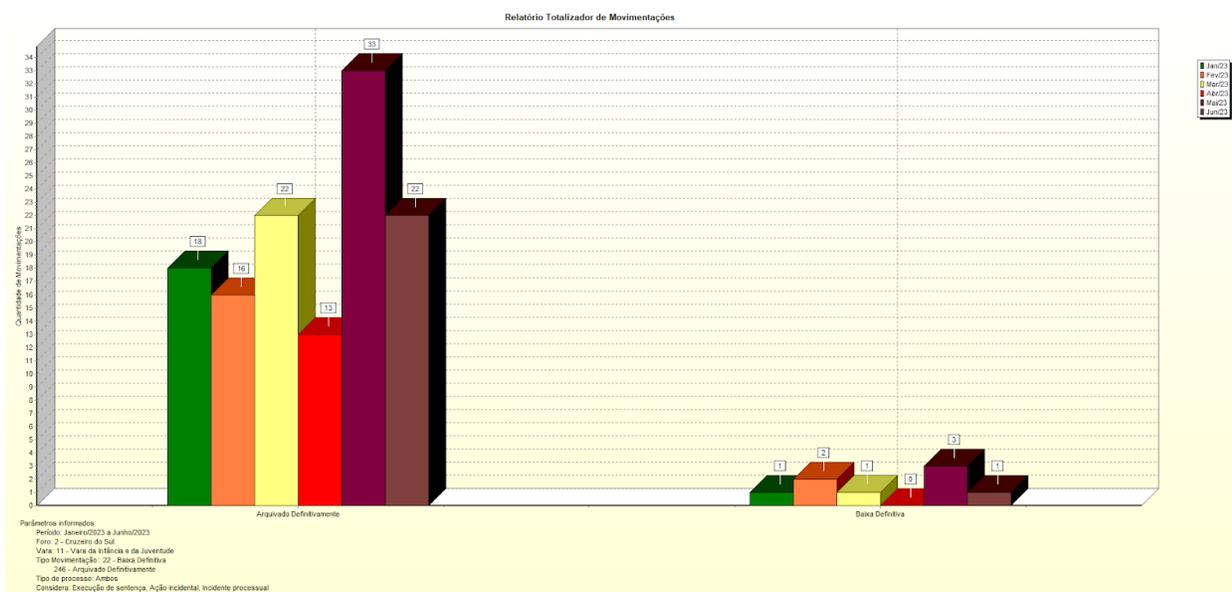


**Considerações:** No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, deduz-se que o mês de Abril de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 43 (quarenta e três) processos, ao passo que o mês de Junho consta com menor número de baixas, apresentando 08 (oito) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ Ano de 2023 – Janeiro a Junho:



**Considerações:** Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Maio apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 36 (trinta e seis) processos, ao passo que o mês de Abril consta com menor número de baixas, apresentando 13 (treze) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	216 Processos
Ano de 2022:	296 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:</b>	↑ 37,04% - 80 Processos a mais.

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Junho:	176 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Junho:	132 Processos
<b>Redução no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:</b>	↓ 25% 44 Processos a menos.

**Recomendações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 25% no quantitativo de Processos arquivados.



Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

- ***Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:***

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “*Transitado em Julgado*”, e que por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE**  
**CRUZEIRO DO SUL**

**1. GERENCIAL DA VARA:**

Assim, analisando o Relatório Gerencial da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, no dia 19 de Junho de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

**1.1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1.1. Criminal Única - Processos:**

**a) Vista a Assistente Social**

Processo	Classe
0002056-30.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**1.1.2. Infância e Juventude – Processos:**

**a) Vista a Assistente Social**

Processo	Classe
0702679-53.2022.8.01.0002	Adoção

• **RECOMENDAÇÕES:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

**2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:**

Durante o período de extração dos dados, não constava Processos conclusos por mais de 100 dias.

**3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0002204-12.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário



#### 4. *PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:*

Durante o período de extração dos dados, não constavam Petições pendentes de juntada.

- *Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):*

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (*Juntada Automática*), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

#### 5. *PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:*

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 19 de junho de 2023, da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● *Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade -  
Comparativo em relação à Correição do ano anterior:*

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2022:</i>	<i>2023:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria:</i>	<i>09;</i>	<i>02;</i>	<b>↓ Redução</b> em 77,78%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco em andamento sem movimentação:</i>	<i>01;</i>	<i>00;</i>	<b>↓ Redução</b> em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constava a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	⇔ <b>Permanece</b> sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Constatações:** Comparando-se às paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2022, depreende-se que **permanece** sem incidência de processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias.

Ademais, dessume-se **redução** no tocante aos Processos paralisados há mais de 60 dias, bem como no Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

Deste modo, recomenda-se que permaneça intensificando o monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, bem como dos processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

**6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 85 (oitenta e cinco) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 20/07/2023.

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
19/06/2023	4
20/06/2023	5
21/06/2023	4
22/06/2023	4
26/06/2023	4
27/06/2023	4
28/06/2023	4
29/06/2023	4
30/06/2023	4
03/07/2023	4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

04/07/2023	4
05/07/2023	4
06/07/2023	4
10/07/2023	4
11/07/2023	4
12/07/2023	4
17/07/2023	5
18/07/2023	5
19/07/2023	5
20/07/2023	5

● **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

**7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:**

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

**8. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -  
Provimento COGER nº 19/2021:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

**“Art. 269 .....**

*§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

*§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

*§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

**.....**

**“Art. 278.** *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

**Parágrafo único.** *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*



### **9. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

### **10. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:**

Quanto às Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.

**11. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:**

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

*“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.*

*Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.*

*Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.*

*§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:*

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*
- V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;*
- VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.*



§ 2º *Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.*

§ 3º *A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial.*  
(...)

## **12. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

*(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:*

*I – vestimenta e condições de higiene pessoal;*

*II – identificação civil;*

*III – comprovante de residência;*

*IV – documentos que alicercem o seu direito; e*

*V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.*

§ 1º *O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de*



*oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*

*§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução.  
(...)*

### **13. RESOLUÇÃO Nº 77/2009 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - INSPEÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA:**

Ademais, há de se destacar acerca dos termos estabelecidos pela Resolução nº 77/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a qual preceitua no tocante às Inspeções nos Estabelecimentos de Cumprimento de Medidas Socioeducativas, nos moldes que segue:

*Art. 1º Determinar, aos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, que realizem pessoalmente inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade, inspeção semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade e adotem as providências necessárias para o seu adequado*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*funcionamento. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*

*§1º Igual procedimento deve ser adotado pelos juízes que atuam em outros juízos, inclusive juízo único, com competência concorrente para a matéria de adolescentes em conflito com a lei.*

*§2º No caso de existirem na Comarca entidades ou programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, a inspeção judicial de que cuida o caput deste artigo deverá ser realizada pelo menos uma vez a cada semestre. (Incluído pela Resolução nº 157, de 08.08.12)*

*Art. 2º Nas inspeções bimestrais realizadas nas unidades de internação e semiliberdade, deverá o juiz preencher formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS) e anexo a esta resolução, até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre em referência. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*

*§1º Os bimestres serão necessariamente os períodos de janeiro e fevereiro; março e abril; maio e junho; julho e agosto; setembro e outubro; e novembro e dezembro. (Alterado pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014)*

*§2º Caberá às Corregedorias-Gerais comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça o não cumprimento da inspeção bimestral pelo juiz titular ou substituto em exercício, sem prejuízo das imediatas providências para que o seu funcionamento se dê na*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*forma prevista em lei. (Alterado pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014)*

*§ 3º Os campos constantes do formulário eletrônico mencionado no caput que estejam classificados expressamente como de preenchimento semestral deverão ser preenchidos apenas quando da realização das inspeções bimestrais de maio e junho e de novembro e dezembro. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*

*§ 4º Constatada qualquer irregularidade na entidade de atendimento ao adolescente, o juiz tomará as providências necessárias para a apuração dos fatos e de eventual responsabilidade, comunicando as medidas tomadas à Corregedoria-Geral, ao magistrado Coordenador da Infância e Juventude e ao desembargador supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do respectivo Tribunal (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*

*Art. 2º-A Nas inspeções semestrais realizadas nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, deverá o juiz preencher formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS) e anexo a esta resolução, até o dia 10 do mês seguinte ao semestre em referência. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

§ 1º *Os semestres serão necessariamente os períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*

§ 2º *Caberá às Corregedorias-Gerais comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça a não realização de inspeção semestral pelo juiz titular ou substituto em exercício, sem prejuízo das imediatas providências para que ocorram na forma prevista em lei. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*

§ 3º *Constatada qualquer irregularidade nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, o juiz tomará as providências necessárias para a apuração dos fatos e de eventual responsabilidade, comunicando as medidas tomadas à Corregedoria-Geral, ao magistrado Coordenador da Infância e Juventude do respectivo Tribunal e ao desembargador supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do respectivo Tribunal. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*

§ 4º *As inspeções semestrais dos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto deverão ser realizadas por meio do acionamento dos órgãos gestores das políticas municipais de assistência social e por inspeção pessoal por amostragem. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020).*

(...)



Neste contexto, as Unidades de internação e semiliberdade deverão preencher o formulário eletrônico disponibilizado pelo CNJ (Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos - CNIUPS) e **realizar o preenchimento do Roteiro de Inspeção em Programas Socioeducativos, Bimestral e Semestralmente, conforme Art. 2º "caput" e §§, da Resolução nº 77, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (ID 1199224) .**

Assim, em consonância aos termos da Resolução supramencionada, esta Gerência possui em trâmite o Procedimento Eletrônico SEI nº 0000994-24.2023.8.01.0000, o qual avalia acerca do cumprimento de itens da Inspeção realizada, consoante se descreve:

- a. *Juntada do roteiro de Inspeção nos Estabelecimentos de cumprimento de Medida Socioeducativa, nos moldes da Resolução n. 77 do CNJ;*
- b. *Cadastro no Sistema do Conselho Nacional de Justiça, qual seja: Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos - CNIUPS.*

#### **14. ADOLESCENTES COM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA HÁ MAIS DE 45 DIAS:**

No mesmo sentido, ainda no que toca à temática Infância e Juventude, ressalte-se moldes da Instrução Normativa nº 02/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a qual atribui às Corregedorias Fiscalização concernente ao cumprimento dos prazos de Internações Provisórias dos adolescentes, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*“Art. 1º DETERMINAR às Corregedorias de Justiça e aos Juízes respectivos a adoção de medidas, que:*

*- Garantam e cumpram a prioridade constitucional na tramitação e julgamento dos feitos da Infância e Juventude, mesmo quando em trâmite em Juízo com competência cumulativa;*

*- Promovam a fiscalização e cumprimento efetivos dos prazos de internação de adolescentes, principalmente o de internação provisória (art. 108 do ECA), realizando visitas mensais às unidades ou centros de internação;*

*- Observem ser da competência e responsabilidade do Juiz da Jurisdição da Unidade de cumprimento de medida socioeducativa a fiscalização das internações, inclusive a provisória, independentemente do juízo que decretou a medida, salvo regulamentação estatal em sentido contrário.*

*Art. 2º Cabe aos juízos investidos de competência para os fins da Lei nº 8069/1990 informar às respectivas Corregedorias de Justiça as medidas adotadas para cumprimento desta Instrução Normativa, no prazo de quinze dias, a contar da publicação, e após, até o dia 10 de cada mês, declarando se estão cumprindo a presente instrução. (...)”*

Outrossim, estabelece o artigo 16 da Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*“Art. 16. No caso de internação provisória, o juízo responsável pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo máximo de privação da liberdade de 45 (quarenta e cinco) dias.*

*§ 1º É de responsabilidade do juízo que decretou a internação provisória eventual excesso de prazo, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 45 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, facultando aos Tribunais de Justiça editar regulamentação para as providências do caput.*

*§ 2º O prazo referido no caput deste artigo deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e não admite prorrogação.*

*§ 3º Liberado o jovem por qualquer motivo, antes de expirado o prazo referido no caput, a renovação da internação provisória não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo máximo legal.”*

Além do mais, tem-se dicção do artigo 554 do Provimento nº 16/2016, da Corregedoria Geral da Justiça, consoante segue:

*“Art. 554. No caso de internação provisória, o juízo responsável pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo máximo de privação da liberdade de 45 (quarenta e cinco) dias, que deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e não admite prorrogação”.*



§ 1º *Liberado o adolescente por qualquer motivo, antes de expirado o prazo referido no caput, a renovação da internação provisória não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo máximo legal.*

#### **15. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:**

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

#### **16. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*

*§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

*§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

*§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

## **17. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS:**

Ademais, reitera-se teor da Recomendação exarada nos autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0002148-48.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, no qual se fiscaliza acerca do Cumprimento do art. 979, do Provimento COGER nº 16/2016, que dispõe sobre a realização de intimações e citações das Fazendas Públicas Municipais e Estadual preferencialmente por meio eletrônico.



Neste contexto, recomenda-se que em se tratando de Citações e Intimações destinadas à Instituições conveniadas para fins de recebimento via Portal E-Saj, se utilize preferencialmente a via eletrônica.

Ressalte-se que a lista de conveniados se encontra disponibilizada no endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Citações e Intimações Eletrônicas ([tjac.jus.br](http://tjac.jus.br)).

#### ***18. EXPEDIÇÃO DE MANDADOS:***

No mesmo contexto, e concernente à expedição de Mandados, recomenda-se que em se tratando de destinatários que não se encontram cadastrados nos Processos, se proceda o devido cadastramento do mesmo para fins de expedição, abstendo-se de selecionar partes que não se tratam das reais destinatárias do Mandado.

#### ***19. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DO HISTÓRICO DE PARTES NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA:***

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.



## **20. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:**

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEP, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

## **21. RECOMENDAÇÃO QUANTO À CORRETA ATUALIZAÇÃO DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÃO (BNMP):**

Recomenda-se que as Unidades procedam a correta alimentação do BNMP, de modo que nos moldes do Procedimento Eletrônico SEI nº 0006152-31.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, colaciona-se as orientações que seguem:

- *Que as unidades promovam a revisão, avaliação e atualização das peças que permanecem na situação aguardando assinatura, procedendo a respectiva assinatura ou o cancelamento/exclusão da peça no BNMP. Sugere-se a avaliação individual de cada peça, para que não sejam assinadas peças que não são mais úteis para os processos, tendo em vista que muitas foram expedidas há mais de 30 dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- *Que as unidades adotem rotina periódica, preferencialmente diária, de verificação das peças expedidas pela sua unidade no BNMP, monitorando as que permanecem na situação "Aguardando assinatura" e cientificando o magistrado responsável quando da necessidade de assinatura;*
- *Que as Unidades acompanhem os Mandados de Prisão expedidos e que possuem status "Pendentes de cumprimento", monitorando se houve a correta atualização dos mesmos nos casos de cumprimento ou emissão de contramandados e alvarás de soltura;*
- *Que as Unidades Judiciárias e equipes atuantes em Plantão Judiciário observem os termos da Recomendação COGER nº 08/2021.*

Desta feita, recomenda-se que as Unidades adotem rotinas periódicas para fins verificação e eventuais atualizações das peças expedidas no BNMP, monitorando inclusive as que permanecem na situação "Aguardando assinatura".

Além disso, imperioso destacar que a Unidade Judiciária deve realizar acompanhamentos dos mandados de prisões que se encontram na situação "Pendentes de cumprimento", para a correta atualização dos Mandados de Prisão em curso ou emissão de alvarás de soltura.

## **22. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras



providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “*Histórico das Partes*”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “*Histórico de Partes*”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

### **23. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL (PEP):**

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEP pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia



de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

#### **24. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 04 (quatro) processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

#### **25. INQUÉRITOS POLICIAIS:**

Recomenda-se que a Unidade Judiciária proceda ao gerenciamento dos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.

Neste sentido, os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade, recomendando-se o constante monitoramento interno, de forma a obstar paralisações, bem como morosidades nos Inquéritos Policiais.



## 26. RECOMENDAÇÃO Nº 15/2014, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Noutro ponto, há de se destacar os termos da Recomendação nº 15/2014 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

*“Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição criminal, que deem prioridade no atendimento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, de preferência:*

- a) Identificando com tarja apropriada na capa, caso físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, os referidos processos.*
- b) Instruindo com celeridade estes feitos, buscando, tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses.”*

Deste modo, considerando à Determinação exarada, esta Corregedoria possui em trâmite procedimento de Fiscalização trimestral, o qual possui por escopo análise dos seguintes aspectos:

- a. Identificação dos feitos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, objetivando com isso, promover prioridade no andamento das ações penais que tratam crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos contra crianças e adolescentes; bem como*
- b. Verificação acerca do correto uso das tarjas identificadoras, avaliando-se individualizadamente os processos nos quais não constam a Tarja específica da supramencionada Recomendação.*



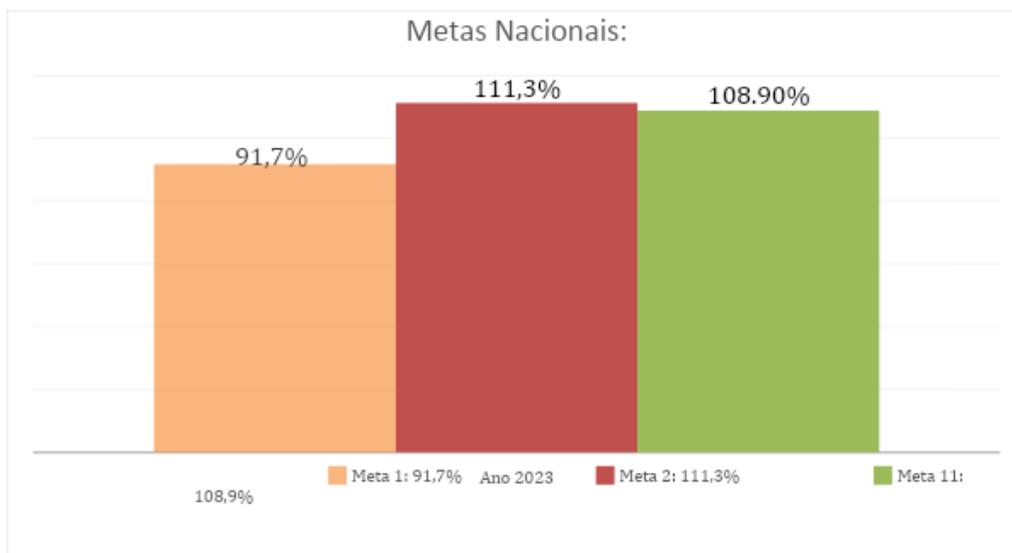
## **27. METAS NACIONAIS DO CNJ:**

- **META 1/2023 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2023 - Julgar processos mais antigos pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;**
- **META 5/2023 - Dados em desenvolvimento;**
- **META 11/2023 - Identificar e julgar até 31/12/2021, no 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2021 nas respectivas instâncias.**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, nas Metas 1, 2 e 11 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, vem apresentando os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça



\*<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>

Consoante se denota, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% nas Metas 2 e 11.

De outra banda, quanto à Meta 1, conforme dados atualizados até Maio, a Unidade vem apresentando o percentual de 91,7%, constando 13 (treze) processos pendentes de julgamento.

Por fim, no que pertine à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade Judiciária no ano de 2022, para a qual apresentou percentual de cumprimento em 132,56%.

Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0004802-71.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere do Gabinete da Presidência (ID 1242426):

*“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.*

*4. Oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano.(...)”*

Em contínuo, depreende-se manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas (ID 1243495):

*“De ordem da Diretora de Gestão de Pessoas, encaminhem-se os autos à Gerência de Cadastro de Remuneração - GECAD para as providências necessárias e devidas anotações.”*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;

f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

g) A correta utilização das tarjas identificadoras.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

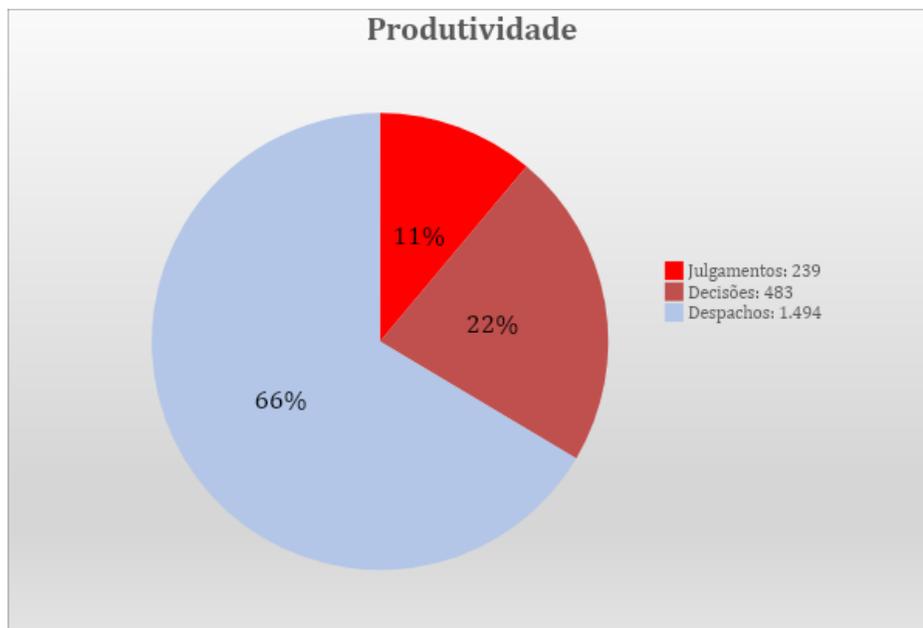
**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE**

*Período: Janeiro a Dezembro de 2022*

*Janeiro a Junho de 2023*

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

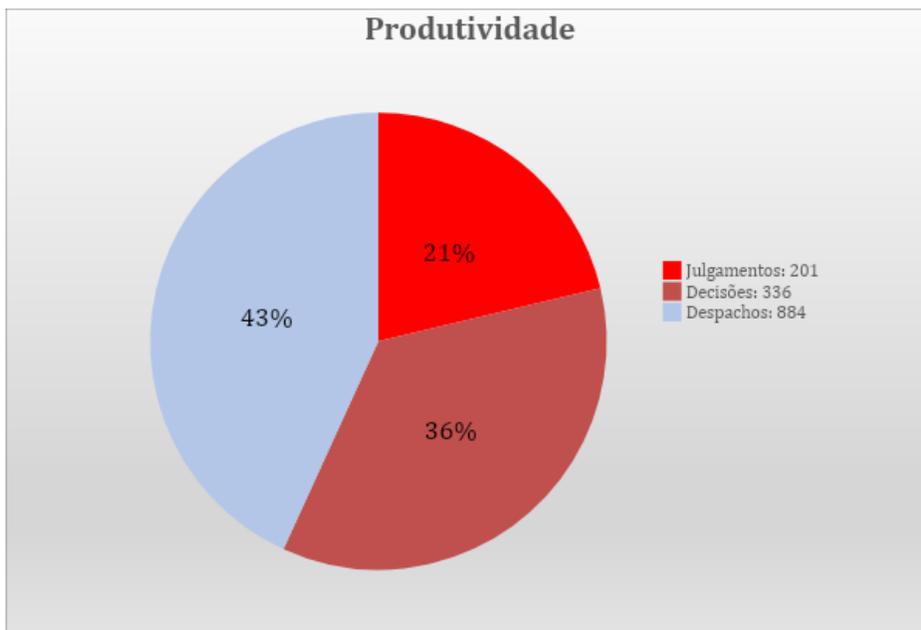
Ato:	2021:	2022:	Comparativo:
Sentenças:	197;	239;	↑ <b>Aumento</b> em 21,32%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	575;	483;	↓ <b>Redução</b> em 16%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	1.316;	1.494;	↑ <b>Aumento</b> em 13,53%, se comparado ao ano anterior.

**Constatações:** Depreende-se que no ano de 2022, se comparado ao ano anterior, a Unidade **aumentou a Produtividade no que pertine às Sentenças e Despachos, reduzindo no tocante às Decisões.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Junho de 2023:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022 - Janeiro a Junho:	2023 - Janeiro a Junho:	Comparativo:
Sentenças:	118;	201;	↑ <b>Aumento</b> em 70,34%, se comparado ao ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<b>Decisões:</b>	216;	336;	↑ <b>Aumento</b> em 55,56%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
<b>Despachos:</b>	895;	884;	↓ <b>Redução</b> em 1,23%, se comparado ao ano anterior.

**Constatações:** Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças e Decisões, reduzindo a Produtividade no que pertine os Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

<b>Período:</b>	<b>Total:</b>
Janeiro a Dezembro de 2022:	143
Janeiro a Junho de 2023:	95



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2021: 95 Audiências;</i>	<i>2022: 143 Audiências;</i>	↑ <b>Aumento</b> em 48 Audiências - 50,53%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
<i>2022 – Janeiro a Junho: 80 Audiências;</i>	<i>2023 – Janeiro a Junho: 95 Audiências;</i>	↑ <b>Aumento</b> em 15 Audiências - 18,75%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

**Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade aumentou o quantitativo de Audiências realizadas em 2022, bem como em 2023, recomendando-se que se proceda constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas *Aguardando Designação de Audiências*.

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

A composição do quadro de servidores lotados na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
Diego Gomes Martins		À Disposição FO TJ/AC/Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul	Diretor de Secretaria
Fabiana Maria da Cunha Fagundes		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Jair Pequeno dos Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz - Vara da Infância
Roseane Maria Barbosa da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz - Vara da Infância
Suiane de Lima e Silva Vasconcelos	Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz - Vara da Infância
Jesiel Nascimento Lima		À Disposição FO TJ/AC/ Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E ESPECIALIZADAS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 6 (seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 2 (dois) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois) ..Conciliadores



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Observação:**

Tendo em vista a ausência de previsão de dotação de pessoal da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, na Resolução nº 15/2014, fora utilizada a dotação de pessoal das Varas Cíveis e Especializadas da mencionada Comarca.

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistente de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	06	-
Estagiários	02	-
Conciliadores	02	-
À Disposição do FO TJ/AC/ Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul	-	01

**Conclusão:** No que tange ao Quadro de Servidores da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul não atende à Resolução nº 15/2014, constando o *déficit* de 06 Servidores Efetivos, 02 Estagiários e 02 Conciliadores.

Observa-se 01 Servidor da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, à disposição do TJ/AC, além do previsto na Resolução.

No tocante ao Regime de Trabalho na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, depreende-se que dos 06 (seis) Servidores lotados, **02 (dois) encontram-se em Teletrabalho.**

Data e Assinatura Eletrônica.

**Desembargador Samoel Evangelista**  
Corregedor-Geral da Justiça